



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2022
Ementa: Institui o Título Honorífico SERVIDOR DO ANO, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.
Autoria: Paulo Pereira Filho
Relatoria: **SECRETÁRIA - MARCIA CRISTINA CAMPOS**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que Institui o Título Honorífico SERVIDOR DO ANO, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DA SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Institui o Título Honorífico “SERVIDOR DO ANO”, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia”,** destinado a homenagear servidores públicos cuja atuação tenha se destacado pela presteza, dedicação, resultados e lisura.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“O presente projeto institui o "Título Honorífico “SERVIDOR DO ANO”, a ser entregue anualmente, a servidores públicos cuja atuação tenha se destacado pela presteza, dedicação, resultados e lisura.

O título será entregue em sessão solene específica, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo coincidir, dentro do possível, com o dia 28 de outubro de cada ano, por ser a data em que se comemora o dia do servidor público.

Além dos requisitos previstos no presente projeto, aplicam-se as exigências dos arts. 3º e 4º do Decreto Legislativo nº 141/2014.

Por fim, limitou-se à concessão deste título a um único homenageado por vereador a cada ano, para que assim a honraria tenha alguma relevância e não seja concedido a esmo, sem a devida análise da importância dos serviços prestados pelo homenageado.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Competete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Institui o Título Honorífico “SERVIDOR DO ANO”, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Título Honorífico “SERVIDOR DO ANO”, destinado a homenagear servidores públicos cuja atuação tenha se destacado pela presteza, dedicação, resultados e lisura.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O Título Honorífico “SERVIDOR DO ANO”, poderá ser concedido a servidores públicos municipais, bem como aos servidores públicos federais e estaduais em atuação ou lotados no Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título Honorífico “SERVIDOR DO ANO” tem como objetivo a identificação de práticas bem sucedidas e de qualidade, ou pesquisas relevantes, praticadas individualmente ou em equipe, que possam servir de referência a outros profissionais ou instituições, contribuindo assim, com a difusão de experiências positivas e bons exemplos na atuação do serviço público.

Art. 3º A premiação corresponderá à entrega de uma placa padrão, além de diploma que será elaborado em consonância com as normas adotadas pelo setor competente deste Poder Legislativo.

Art. 4º A entrega do Título Honorífico “SERVIDOR DO ANO”, será realizada, anualmente, em sessão solene específica, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo coincidir, dentro do possível, com o dia 28 de outubro de cada ano, por ser a data em que se comemora o dia do servidor público. Parágrafo único. Em cada sessão solene para a finalidade prevista no caput deste artigo será permitida a indicação de um homenageado por vereador.

Art. 5º Os indicados ao Título Honorífico “SERVIDOR DO ANO”, deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - Ter prestado relevantes serviços ao Município, Estado ou União;

II - tenha agido com presteza, dedicação, resultados e lisura

III - respeitar o previsto nos art. 3º e 4º do Decreto Legislativo nº 141/2014.

Art. 6º O Título Honorífico “SERVIDOR DO ANO” também poderá ser concedido a homenageados em situação de inatividade ou post mortem, devendo ser observadas, em qualquer caso, as exigências previstas no art. 5º desta resolução.

Parágrafo Único. Caso o Título Honorífico seja concedido em caráter post mortem, este será entregue a herdeiro legítimo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria existente no orçamento da Câmara Municipal, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda modificativa ao Artigo 8º, para adequação técnica e aperfeiçoamento da matéria, com seguinte redação:

“Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação”.

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa ao artigo 8º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo e a Emenda Modificativa ao artigo 8º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, atendem e respeitam as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto de Legislativo de nº 12/2022 e a Emenda Modificativa ao artigo 8º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022 VEREADORA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Institui o Título Honorífico “SERVIDOR DO ANO”, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia”, destinado a homenagear servidores públicos cuja atuação tenha se destacado pela presteza, dedicação, resultados e lisura.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda modificativa ao Artigo 8º, para adequação técnica e aperfeiçoamento da matéria, com seguinte redação:

“Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação”.

Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo e a Emenda Modificativa ao artigo 8º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa ao artigo 8º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeitam e atendem as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pela ilustre **SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto da Relatora e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 12/2022 e a Emenda Modificativa ao artigo 8º, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2022.

**MARCIA CRISTINA CAMPOS
SECRETÁRIA/RELATORA**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 30 de novembro de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022
SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIA CRISTINA CAMPOS**

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR PAULO PEREIRA FILHO, QUE “INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO “SERVIDOR DO ANO”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA”, DESTINADO A HOMENAGEAR SERVIDORES PÚBLICOS CUJA ATUAÇÃO TENHA SE DESTACADO PELA PRESTEZA, DEDICAÇÃO, RESULTADOS E LISURA.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**

